



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. nº 1658/2006

Lei 822/09

(Dispõe sobre: estima a receita e fixa a despesa do município de Nazaré Paulista para o exercício financeiro de 2010)

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Dr. Mário Antonio Pinheiro, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento fiscal do município de Nazaré Paulista, para o exercício financeiro de 2010, estima a receita e fixa a despesa em **R\$ 22.767.000,00** (vinte e dois milhões setecentos e sessenta e sete, mil reais), discriminada nos anexos integrantes desta lei.

Art. 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com os seguintes desdobramentos.

1- Administração Direta

Receitas Correntes		24.777.000,00
Receitas Tributárias	3.701.000,00	
Receitas Patrimoniais	130.000,00	
Receitas de Serviços	7.000,00	
Transferências Correntes	19.811.000,00	
Outras Receitas Correntes	1.128.000,00	
Receitas de Capital		572.000,00
Alienação de Bens	2.000,00	
Transferências de Capital	560.000,00	
Outras Receitas de Capital	10.000,00	
Receitas Redutoras	2.582.000,00	

Art. 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros do Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, integrantes desta lei, distribuídos da seguinte forma:

1 – Por Funções de Governo Administração Direta

01 - Legislativa		718.560,00
04 – Administração e Planejamento		3.235.665,70
08 – Assistência Social		454.554,00
10 – Saúde		4.980.020,00
12 – Educação		7.891.535,30
13 – Cultura		99.800,00
15 – Urbanismo		1.282.430,00
16 – Habitação		1.001.992,00
26 – Transporte		2.817.853,00
27 – Desporte e Lazer		204.590,00
Reserva de Contingência		80.000,00
		22.767.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

2- Por Órgãos da Administração Administração Direta Poder Legislativo

01-Câmara Municipal	718.560,00
Poder Executivo	

02- Chefia do Executivo	1.753.000,00
03- Administração	1.495.000,00
04- Finanças	484.150,00
05- Educação e Cultura	8.112.350,00
06-Serviços Municipais	5.112.500,00
07- Saúde e Saneamento	4.990.000,00
08 - Indústria, Comércio e Serviços	100.000,00

3- Por Categoria Econômica Administração Direta

Despesas Corrente	20.442.500,00
Despesas de Capital	2.244.500,00
Reserva de Contingência	80.000,00
Total por Categoria Econômica	22.767.000,00

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

- Abrir crédito adicional suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do orçamento da despesa, nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº 4320/64;
- Proceder à transposição total ou parcial de recursos de um elemento de despesa para outro, obedecendo o limite aludido no item “a” deste Artigo;
- Abrir créditos adicionais suplementares, até o valor obtido com a multiplicação do coeficiente inflacionário, medido pelos indicadores oficiais, com base no total do orçamento fiscal para o exercício;
- Realizar operações de créditos por antecipação da receita, até o limite de 15% (quinze por cento) da receita total estimada para o exercício fiscal, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Único. Os Decretos autorizadores da abertura de créditos adicionais suplementares de que trata a alínea “a” deverão ser encaminhados à Câmara Municipal juntamente com os balancetes da Receita e da Despesa.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 14 de dezembro de 2009

Dr.Mário Antonio Pinheiro
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Silvana Ramos de Moraes Pinheiro
Assessor de Gabinete